

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Lei 13.019/2014 – Decreto Municipal 11.325/2017**

O Município de Itabirito, através da Secretaria Municipal de Assistência Social informa que procederá com a Inexigibilidade de Chamamento Público para o objeto abaixo identificado.

**Objeto:** Repasse de subvenção anual para Casa Espírita Caminheiros da Luz

**Amparo Legal:** Art. 31 – Lei 13.019/2014

Como cedição, a Lei 13.019 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público (...) especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, **inclusive quando se tratar da subvenção** prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3196, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre a concessão e subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2017 autoriza o poder Executivo a proceder e repasse, definindo o valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à Casa Espírita Caminheiros da Luz.

Destaca-se que, entidade a Casa Espírita Caminheiros da Luz, é organização da sociedade civil de direitos privado de caráter científico, filosófico e religioso beneficente, educacional, cultural, de assistência social, sem fins lucrativos. Tem como finalidades: estudar e viver o Espiritismo propagando ilimitadamente seus ensinamentos doutrinários por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada de conformidade do métodos estabelecidos nas codificação de Allan Kardec e nas obras subsidiárias: promover a pratica de assistência social, moral, material por todos os meios a seu alcance, em benefícios de todos sem distinção de pessoas, raça, cor, posição social ou religião, localizada no município, possuindo ampla capacidade técnica e operacional para desempenho do serviço.

Destaca-se que a mesma possui caráter beneficente, sem fins lucrativos, não remunera ou concede vantagens de qualquer forma ou qualquer título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Itabirito, 28 de agosto de 2017.

Jussara do Carmo Vieira  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL